



Voto do Relator 05677/2025-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05307/2025-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GCS - Márcia Jaccoud - Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Exercício: 2024

Criação: 13/10/2025 13:25

UG: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: THYAGO CRISPIM, WANESSA FERREIRA COAN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

PROCESSO TC:	05307/2025-1
JURISDICIONADO:	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
EXERCÍCIO:	2024
RESPONSÁVEL:	THYAGO CRISPIM; WANESSA FERREIRA COAN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO
2024 – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
– REGULARIDADE – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil graves, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

RELATÓRIO

Trata-se da **Prestação de Contas Anual de Ordenador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana - SAAE**, referente ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade dos Srs. **THYAGO CRISPIM** e **WANESSA FERREIRA COAN**, gestores responsáveis pela administração dos recursos públicos da unidade gestora.

O Relatório Técnico n. **00140/2025-4**, produzido pelo **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS** (evento 37), analisou as demonstrações contábeis, a execução orçamentária e financeira do exercício em apreço. Foi identificada **uma inconsistência** que, embora não caracterize grave infração à norma legal, demanda adequação: a unidade gestora não apropriou mensalmente por competência as despesas com benefícios a empregados/servidores (férias, 13º salário e seus encargos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

conforme evidenciado nas tabelas de movimentação das contas contábeis que demonstram ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação proporcional dessas despesas, sendo que os lançamentos no decorrer dos meses não guardam uma proporcionalidade das despesas com férias e 13º salários (evento 37, subseção 4.3.3.3).

A **Instrução Técnica Conclusiva n. 05189/2025-9** (evento 38) corroborou os achados do relatório técnico, opinando pela **regularidade** das contas, destacando a adequação da gestão orçamentária e financeira, bem como a conformidade das demonstrações contábeis com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Propôs, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, a expedição de **ciência** ao gestor (evento 38, item 8.1) quanto à necessidade de adotar medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer MPC n. 05513/2025-7** (evento 40), de lavra do Procurador **Luis Henrique Anastácio da Silva**, acompanhou integralmente as manifestações técnicas, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva, opinando pela **regularidade** das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, com a devida quitação aos gestores responsáveis.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Considerando a análise procedida na **Prestação de Contas Anual de Ordenador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana - SAAE**, exercício de **2024**, e acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, ratifico o entendimento do órgão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

de instrução, para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 05189/2025-9** (evento 38), abaixo transcrita:

“[...]

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária

Resumo da execução orçamentária

A seguir o quadro resumido da execução orçamentária da despesa do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana no exercício financeiro sob análise.

Tabela 1 - Resumo da Execução Orçamentária

Valores em reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA	
Previsão Inicial	2.200.000,00
Previsão Atualizada	2.200.000,00
Receita Realizada	1.898.190,88
DESPESA	
Dotação Inicial	2.200.000,00
Dotação atualizada	2.779.000,00
Despesa empenhada	2.393.029,31
Despesa Liquidada	2.392.768,98
Despesa paga	2.392.768,98
Deficit/Superavit (-/+) = Receita realizada - Despesa Empenhada	-494.838,43

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALORC

Despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	2.393.029,31
Dotação Atualizada (b)	2.779.000,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-385.970,69

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Execução orçamentária por elemento de despesa

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 3 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	847.066,98	847.066,98	847.066,98	35,40
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	695.817,44	695.557,11	695.557,11	29,08
30	MATERIAL DE CONSUMO	254.602,35	254.602,35	254.602,35	10,64
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	242.460,20	242.460,20	242.460,20	10,13
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	194.057,97	194.057,97	194.057,97	8,11
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	115.880,14	115.880,14	115.880,14	4,84
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	24.400,00	24.400,00	24.400,00	1,02
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17.359,23	17.359,23	17.359,23	0,73
14	DIÁRIAS – CIVIL	1.385,00	1.385,00	1.385,00	0,06
TOTAL		2.393.029,31	2.392.768,98	2.392.768,98	100,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Com base na tabela 4, constata-se que as despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil ocupam 35,40% enquanto as contratações de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica alcançam 29,08% das despesas com pessoal, fato que sinaliza predominância na contratação direta de terceiros para a realização dos serviços na área de Assistência Social

Execução orçamentária por programa

Considerando os principais programas em execução no(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, conforme informações contidas nos dados do orçamento, foram listados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada programa informado.

Tabela 4 - Execução Orçamentária do Exercício por Programa

Valores em reais

Programa	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
0010	PROGRAMA AGUAS LIMPAS	2.393.029,31	2.392.768,98	2.392.768,98	100,00
	TOTAL	2.393.029,31	2.392.768,98	2.392.768,98	100,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 –PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Com base na tabela 5, verifica-se que do total empenhado a Execução Orçamentária priorizou o programa Águas Limpas.

Execução orçamentária por fonte de recursos

Considerando as fontes de recursos utilizadas no(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, conforme informações contidas nos dados do orçamento, foram listados na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada Fontes de Recursos.

Tabela 5 - Execução Orçamentária do Exercício por Fontes de Recursos

Valores em reais

Fonte	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhada
5000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.393.029,31	2.392.768,98	2.392.768,98	100,00
	TOTAL	2.393.029,31	2.392.768,98	2.392.768,98	100,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Com base na tabela anterior, constata-se que a principal fonte de recursos foram os Recursos não vinculados de Impostos e transferências em 100%.

Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 6 - Execução de Despesa na Dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 7 - Execução de Despesa na Dotação Reserva do RPPS

		Valores em reais
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 8 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		Valores em reais	
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	194.057,97	194.057,97	194.057,97	194.055,75	30.242,33	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 9 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		Valores em reais	
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	64.296,97	69.545,29	64.296,97	9.637,66	100,00	108,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGP (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGP (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGP (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGP (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 108,16% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Parcelamentos de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Produzido em fase anterior ao julgamento Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que a Unidade Gestora não possui parcelamento de débitos previdenciários.

GESTÃO FINANCEIRA

Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 10 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	0122	375693	1	1028	1/500 / 0000	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00
021	0122	375693	2	005	1/500 / 0000	306.003,08	306.003,08	306.003,08	0,00	306.003,08
021	0122	3807908	1	1172	1/500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0122	3807908	2	005	1/500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	1962	06000018	1	1027	1/500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	1962	06000018	3	1029	1/500 / 0000	4.108,77	4.108,77	4.108,77	0,00	Não há convênio
TOTAL						310.111,86	310.111,85	310.111,86	0,00	-

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA /2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Valores em reais Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	310.111,86	310.111,86	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

ANÁLISES HORIZONTAIS

Análise Horizontal do Balanço Patrimonial

Os principais elementos do Balanço Patrimonial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana evoluíram, conforme tabela que segue, no decorrer do exercício sob análise quando comparados ao exercício anterior.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Tabela 12 - Balanço Patrimonial (Análise Horizontal)

Valores em reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
ATIVO CIRCULANTE	242.096,97	350.991,03	44,98
Caixa e Equivalentes de Caixa	236.380,98	310.111,86	31,19
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	5.715,99	19.544,10	241,92
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Estoques	0,00	21.335,07	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	449.675,06	725.099,47	61,25
Ativo Realizável a Longo Prazo	123.739,40	193.689,79	56,53
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	325.935,66	531.409,68	63,04
Intangível	0,00	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	75.124,28	25.779,84	-65,68
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	69.875,97	25.465,17	-63,56
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	5.248,31	314,67	-94,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assitenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	616.647,75	1.050.310,66	70,33
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	616.647,75	1.050.310,66	70,33
Resultado do Exercício	261.944,59	433.662,91	65,56
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALPAT

Com base na tabela anterior, vale destacar no Ativo Circulante um acréscimo no Caixa e Equivalentes de Caixa em 44,98%, já o Ativo Não Circulante houve um acréscimo de 61,25% e o Passivo Não Circulante não teve alteração.

Enquanto o Passivo Circulante teve um decréscimo relevante em 65,68% e o Patrimônio Líquido acresceu em 70,33%, decorrente dos Resultados Acumulados.

Análise Horizontal da Demonstração das Variações Patrimoniais

O resultado patrimonial nos últimos dois exercícios se comportou conforme tabela que segue.

Tabela 13 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal) Valores em reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
AUMENTATIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.714.593,83	1.800.020,74	4,98
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	113.755,71	171.097,97	50,41
Transferências e Delegações Recebidas	454.005,80	585.904,17	29,05
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	350,00	0,00	-100,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	186.955,84	0,00
DIMINUTIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Pessoal e Encargos	1.085.606,96	1.293.078,00	19,11
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	916.496,74	986.756,78	7,67
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	200,66	9.281,20	4.525,34
Tributárias	18.456,39	18.949,91	2,67



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	2.249,92	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA-PCM/2024 – DEMVAP

Com base na tabela anterior, no tocante às Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, vale destacar um aumento nas Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras em 50,41%, quando comparados ao exercício anterior.

Em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, vale mencionar o aumento de Pessoal e Encargos em 19,11%, quando comparados ao exercício anterior.

CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Restos a Pagar não Processados

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	260,33
Balanço Orçamentário (b)	260,33
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Restos a Pagar Processados

	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Total da Receita Orçamentária

	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	1.898.190,88
Balanço Orçamentário (b)	1.898.190,88
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Tabela 17 - Total da Despesa Orçamentária

	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	2.393.029,31
Balanço Orçamentário (b)	2.393.029,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	310.111,86
Balanço Patrimonial (b)	310.111,86
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 19 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual

	Valores em reais
DVP (a)	433.662,91
Balanço Patrimonial (b)	433.662,91
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e DEMVAP

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 20 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	3.386.406,31
Ativo (BALPAT) – I	1.076.090,50
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.310.315,81
Saldos Credores (b) = III – IV + V	3.386.406,31
Passivo (BALPAT) – III	1.076.090,50
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	433.662,91
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	2.743.978,72
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo immobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

Tabela 21 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Valores em reais
			Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	21.335,07	21.335,07	0,00
Bens Móveis	556.376,07	556.376,07	0,00
Bens Imóveis	105.967,84	105.967,84	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Dívida Ativa

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

Saldos das contas contábeis da dívida ativa no Balanço Patrimonial (BALPAT) e no Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

Tabela 22 - Dívida Ativa Não-Tributária

Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT	130.251,99
Acréscimos no exercício – DEMDAT	123.230,08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Baixas no exercício – DEMDAT	49.598,08
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	203.883,99
Saldo contábil - BALPAT (b)	203.883,99
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA-PCM/2024 – DEMDAT e BALPAT

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está em consonância com os saldos das respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

Tabela 23 - Informações Complementares sobre a Dívida Ativa

Valores em reais

Inscrições no Exercício (a)	123.230,08
Saldo Final no Exercício (b)	203.883,99
Baixas por recebimento no Exercício (c)	49.598,08
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	40,25%
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	24,33%

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCA/2024 – DEMDAT

Considerando a tabela anterior e as demais análises realizadas nos documentos que compõem esta prestação de contas, constata-se que a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Da dívida ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas;
- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, Tributária e Não Tributária e respectivo ajuste para perdas

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram a dívida ativa tributária e não tributária, inclusive os ajustes para perdas correspondentes, no exercício sob análise.

Tabela 24 - Dívida Ativa Tributária e Não Tributária: Movimentação no Exercício Valores em reais

Código Contábil	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.1.2.5.0.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00
1.1.2.9.1.04.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.1.2.9.2.04.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.1.2.9.3.04.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.1.2.9.4.04.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.1.2.9.5.04.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.1.2.6.0.00.00	DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00
1.1.2.9.1.05.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.1.2.9.2.05.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.1.2.9.3.05.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.1.2.9.4.05.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.1.2.9.5.05.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.1.04.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.1.99.04	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.2.99.04	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.3.99.04	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.4.99.04	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.5.99.04	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.1.05.00	DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	130.251,99	172.828,16	99.196,16
1.2.1.1.1.99.05	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	6.512,59	0,00	3.681,61
1.2.1.1.2.99.05	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

1.2.1.1.3.99.05	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.4.99.05	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.5.99.05	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.1.99.01	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.1.99.07	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, mensuração e evidenciação da dívida ativa, inclusive os respectivos ajustes para perdas.

Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do Ativo Imobilizado, do Intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	333.005,87	242.460,20	19.090,00	556.376,07
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	113.038,05	13.490,41	30.091,45	129.639,09
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	105.967,84	105.967,84	105.967,84	105.967,84
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	1.295,14	1.295,14
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA – INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.091,45
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.295,14
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		31.386,59

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	2.289,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.289,92
Fevereiro	2.290,33	117,74	0,00	0,00	0,00	2.408,07
Março	2.284,17	117,74	0,00	0,00	0,00	2.401,91
Abril	2.290,13	117,74	0,00	0,00	0,00	2.407,87
Maio	2.281,19	117,74	0,00	0,00	0,00	2.398,93
Junho	2.290,18	117,74	0,00	0,00	0,00	2.407,92
Julho	2.642,30	117,74	0,00	0,00	0,00	2.760,04
Agosto	2.651,42	117,74	0,00	0,00	0,00	2.769,16
Setembro	2.836,62	117,74	0,00	0,00	0,00	2.954,36
Outubro	2.839,74	117,74	0,00	0,00	0,00	2.957,48
Novembro	2.700,45	117,74	0,00	0,00	0,00	2.818,19
Dezembro	2.695,00	117,74	0,00	0,00	0,00	2.812,74
Total	30.091,45	1.295,14	0,00	0,00	0,00	31.386,59

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas. Apesar da ausência de apropriação da despesa com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

depreciação de bens imóveis no mês de janeiro, o reconhecimento permaneceu constante nos meses seguintes.

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

		Valores em reais
Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	2.373,21
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	4.864,07
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	109.462,51
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	78.561,86
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		195.261,65

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	Valores em reais	
				3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	5.660,29	4.702,43	10.362,72
Fevereiro	0,00	0,00	5.367,97	4.313,66	9.681,63
Março	0,00	0,00	7.420,55	8.577,89	15.998,44
Abril	0,00	0,00	7.057,77	1.077,57	8.135,34
Maio	0,00	4.864,07	9.368,78	0,00	14.232,85
Junho	0,00	0,00	6.061,46	4.840,53	10.901,99
Julho	0,00	0,00	8.585,71	4.746,40	13.332,11
Agosto	2.373,21	0,00	5.974,21	4.746,39	13.093,81
Setembro	0,00	0,00	11.390,76	9.349,85	20.740,61
Outubro	0,00	0,00	5.658,94	4.490,12	10.149,06
Novembro	0,00	0,00	6.094,39	4.490,13	10.584,52
Dezembro	0,00	0,00	30.821,68	27.226,89	58.048,57
Total	2.373,21	4.864,07	109.462,51	78.561,86	195.261,65

Fonte: Proc. TC 05307/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência de forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

proporcional, sendo que os lançamentos no decorrer dos meses não guardam uma proporcionalidade das despesas com férias e 13º salários nas contas evidenciadas na Tabela 29.

Dessa forma, considerando que a obrigatoriedade de tais registros teve início em 2020 e que não importa em materialidade suficiente para macular as contas, tratando-se apenas de falha de evidenciação contábil, sugere-se que seja dada ciência do fato ao atual gestor, na forma do artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, para que faça o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas com férias e 13º salários dos funcionários e adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas.

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, verificou-se que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI opinou no sentido de que as demonstrações e as demais peças que integram a prestação de contas se encontra REGULAR.

MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada nesta Instrução Técnica Conclusiva teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas no [Relatório Técnico 00140/2025-4](#), segundo o analista responsável, levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 desta instrução, que corrobora com o disposto no [Relatório Técnico 00140/2025-4](#), o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, nos termos do [Relatório Técnico 00140/2025-4](#), com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, conclui-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), WANESSA FERREIRA COAN; THYAGO CRISPIM, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, entendimento este acolhido nesta instrução conclusiva.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), WANESSA FERREIRA COAN; THYAGO CRISPIM, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Subseção 4.3.3.3)

“[...]

Do exposto, verifico que a análise empreendida pelo **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS** (evento 37) e consolidada na **InSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA 05189/2025-9** (evento 38) demonstra de forma pormenorizada e fundamentada a regularidade da gestão do **SAAE** no exercício de **2024**.

Observo que a prestação de contas foi entregue tempestivamente em 30/06/2025, cumprindo o prazo legal (evento 37), e que a análise técnica concluiu pela conformidade da execução orçamentária e financeira, não tendo sido identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis (evento 38).

Entendo, conforme área técnica, que a inconsistência identificada - não apropriação mensal por competência das despesas com benefícios a empregados/servidores (férias, 13º salário e seus encargos), evidenciada pela ausência de reconhecimento proporcional dessas despesas, sendo que os lançamentos no decorrer dos meses não guardam uma



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

proporcionalidade (evento 37, subseção 4.3.3.3) - configura desvio de conformidade que **não caracteriza grave infração à norma legal**, podendo ensejar expedição de **ciência** para orientar adequações administrativas, nos termos do art. 9º da **Resolução TC 361/2022**.

Diante desses elementos, acompanho o posicionamento técnico e ministerial, concluindo pela regularidade das contas prestadas pelos Srs. **Thyago Crispim** e **Wanessa Ferreira Coan**.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85, ambos da Lei Complementar n.º 621/2012, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Márcia Jaccoud Freitas

Conselheira Substituta

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1. Julgar **REGULAR** Prestação de Contas Anual do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana - SAAE**, referente ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade dos Srs. **THYAGO CRISPIM** e **WANESSA FERREIRA COAN**, dando-lhes quitação;
2. **DAR CIÊNCIA** aos atuais responsáveis do **SAAE** para que:
 - a. Adotem medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

férias e 13º salário, com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

- 3. DAR CIÊNCIA** desta decisão aos interessados e ao Ministério Público de Contas;
- 4. ARQUIVAR**, após o trânsito em julgado.